VOTO

A tomada de contas especial foi instaurada por irregularidades verificadas na execução do Termo de Responsabilidade 4064/MPAS/SEAS/1999 (SIAFI 383991), celebrado em 15/12/1999, entre o município de Constantina/RS e o Ministério da Previdência e Assistência Social, para a implantação de agroindústria de doces no município, no prazo de 10 meses, mediante a aquisição de equipamentos.

O dano ao erário, de R$ 20.000,00, transferidos ao município em 25/1/2000, foi imputado a quem geriu os recursos, Rui Burille Dall Agnol, prefeito até 31/12/2000, e ao seu sucessor, Francisco Frizzo, a quem coube prestar contas.

Citados, somente Francisco Frizzo apresentou alegações de defesa. A análise das razões demonstrou ausência de nexo causal entre sua atuação e o dano apurado nesta TCE. Ao contrário, engendrou ações tendentes à recomposição dos prejuízos causados por seu antecessor. Essa a razão pela qual a Unidade Técnica, acompanhada pelo Ministério Público, propõe acolher suas alegações de defesa e excluí-lo da relação processual.

Rui Burille Dall Agnol, ciente do débito que lhe foi atribuído, não apresentou alegações de defesa, nem recolheu o débito. Dessa forma, o considero revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, e dou prosseguimento ao processo.

Rui Burille Dall Agnol foi quem geriu os recursos, sendo de sua inteira responsabilidade comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Termo de Responsabilidade 4064/MPAS/SEAS/1999. Não o fazendo, presumem-se verdadeiros os fatos apontados pelo órgão responsável pela verificação da prestação de contas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, ao se manifestar na prestação de contas dos recursos em exame, registrou que houve:

- simulação de pagamento a fornecedores;
- pagamento de R$ 23.000,00 por equipamento completo para fabricaçao de doces, sem recebimento do bem até a data da inspeção (na apuraçao constatou-se que R$ 15.500,00 não foram pagos à empresa, mas retirados dos cofres municipais, com características de simulação, sem indicativo de glosa);
- retirada de cheque no valor de R$ 12.000,00 endossado e trocado junto ao Auto Posto Engenho Velho;
- retirada do valor de R$ 2.000,00, recebido em moeda junto à Tesouraria Municipal;
- depósito de cheque no valor de R$ 1.500,00 na conta bancária do Secretário Municipal da Fazenda sem justificativa;
- extratos bancários com movimentação irregular;
- não entrega da estufa cristalizadora de doces e do pistão que compõem a Enchedeira de Pistão, pela empresa PROLAB – Comércio de Produtos para Laboratório Ltda, vencedora da licitação;
- não adjudicação da licitação realizada;
- não comprovação da aplicação dos recursos no mercado financeiro.

As imputações feitas ao ex-prefeito Rui Burille Dall Agnol são graves e a ausência deliberada nesta fase processual induzem ao reconhecimento da veracidade dos fatos registrados pelo ente responsável pela análise e aprovação, ou não, da prestação de contas da aplicação dos recursos referentes ao Termo de Responsabilidade 4064/MPAS/SEAS/1999.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45631286.

Ante esses fatos, evidencia-se o total desrespeito a normas e princípios fundamentais, a exemplo dos da legalidade e da moralidade, a malversação dos dinheiros públicos e o dano ao erário.

Portanto, na linha defendida pela unidade técnica, julgo irregulares as presentes contas e condeno o Sr. Rui Burille Dall Agnol ao pagamento da importância repassada ao Município, com fundamento no Termo de Responsabilidade 4064/MPAS/SEAS/1999.

Ante a gravidade da ocorrência, entendo apropriada, também, a aplicação de multa e declarar Rui Burille Dall Agnol inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 57 e 60 da Lei 8.443/92.

Pelo exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de abril de 2011.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45631286.